



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO N.º. 001/2021

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ E O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ-MS (SINSEMI), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONCEDENTE: O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Campo Grande nº 1585, CEP 79.965-000, nesta cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.403.041/0001-04 doravante denominado **CONCEDENTE** e a Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS, CNPJ 03.819.083/0001-33 com sede à Avenida Treze de Maio nº. 121, CEP 79965-000, denominado **BENEFICIARIO**.

II – REPRESENTANTES: Representado pelo Concedente, o Sr. Prefeito Municipal, Thalles Henrique Tomazelli, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Paulo Petri, nº. 485, CEP 79965-000, nesta cidade, portador do RG n.º 001507651 SSP/MS e CPF: 031.770.011-11 e o Beneficiário representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Laércio Bueno de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Tucanos, nº 545, CEP 79965-000, nesta cidade, portador do RG nº 000785397 SSP/MS e CPF nº 501.406.471-04.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente termo de contribuição é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal.


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei nº. 567/2013, Lei nº. 575/2013, Lei nº. 676/2017, Decreto nº. 4.306/2017 e Lei Orçamentária nº. 724/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contribuição tem por objeto o repasse de recursos financeiros para o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai/MS – SINSEMI, com a finalidade de o Sindicato fornecer e operar o cartão magnético a ser usado para auxílio alimentação, beneficiando os servidores públicos efetivos do Município de Itaquirai/MS, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Contribuição terá como gestor da CONCEDENTE o Sr. Carlos Alberto Borges, portador do CPF nº. 518.244.001-44, servidor público municipal que se responsabilizará pelo acompanhamento e supervisão deste Termo de Contribuição.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O município Obriga-se a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo;

II - Prestar orientações ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEMI, para perfeita execução do Termo;

III – Repassar o valor de até R\$ 551.000,00 (quinhentos e cinquenta e um mil reais), em 12 (doze) parcelas;

IV – As parcelas repassadas mensalmente poderão sofrer variações em conformidade com o número de servidores em atividade e alterações nas faixas salariais, de acordo com as informações repassadas pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme Decreto 4.306/2017.

V – As parcelas serão repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, depositadas no Banco do Brasil na Conta Corrente 16878-5, Agência 3933-0, titular



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS, com fim exclusivo para movimentação referente ao objeto deste Termo.

VI – A parcela referente ao mês de Dezembro/2021 deverá ser repassada até o dia 31 de Dezembro de 2021, tendo em vista o encerramento da vigência do Termo.

VII – Emitir Pareceres relativos às prestações de contas apresentadas mensalmente pelo Sindicato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

4.1. O Sindicato obriga-se a:

I – Após o recebimento do valor, repassar aos servidores através de créditos em cartão magnético, para serem usados no comércio do município de Itaquiraí/MS;

II – Caberá ao Sindicato, fornecer os cartões magnéticos para todos os servidores beneficiários do Auxílio Alimentação, sem qualquer custo;

III – Caberá ainda ao Sindicato firmar os contratos com os estabelecimentos comerciais de Itaquiraí, implantar o sistema de gerenciamento de todos os cartões de benefícios, utilizando bandeira própria ou de terceiros; será obrigado quando da confecção do cartão magnético, a impressão da logomarca da Administração Municipal de Itaquiraí/MS.

IV - Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória;

V - As prestações de contas deverão ser encaminhadas mensalmente ao Departamento de Convênios via ofício assinado pelo Presidente do Sindicato;

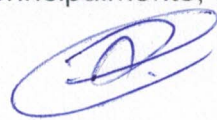

VI – Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em Aplicação de curto prazo automática. Os saldos provenientes deste rendimento (aplicação de curto prazo) deverão ser aplicados em poupança mensalmente.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

5.1. Dos documentos para apresentação das prestações de contas parciais e final:

I - As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis em todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da NF, Data de Emissão,


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

- II - Carimbo com número do Termo (parte da frente do documento)
- III - Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com Rg ou CPF)
- IV - Razão Social da entidade
- V- CNPJ da entidade
- VI - Endereço completo da entidade
- VII - Valor e nome dos Funcionários que receberam o benefício;
- VIII - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do Termo.
- XI - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).
- X - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).
- XI - É vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- XII - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

5.2. Dos relatórios para apresentação das prestações de contas parciais e final:

- I - Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)
- II - Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira
(no caso de conta corrente específica no Termo, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de "EXECUTOR").
- III - Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV - Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.
- V - Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)
- VI - Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- VII - Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao Termo, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- VIII – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio, conforme cláusula quarta;
- IX - Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do termo, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;
- X – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste termo;
- XI – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLAUSULA SEXTA – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS E REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS

6.1. Para o servidor ter direito de receber o auxilio alimentação o mesmo deverá estar em exercício efetivo de atividade. O valor a ser recebido será da seguinte forma, de acordo com o Decreto 4.306/2017 o qual regulamenta os incisos I, II, III e IV do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 567/2013.

I – valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) aos servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse ao equivalente a R\$ 1.063,99 (um mil e sessenta e três reais e noventa e nove centavos);


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL






MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) reais aos servidores que recebem remuneração mensal a partir de R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais) até R\$ 1.383,99 (um mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos);

III - valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 1.384,00 (um mil trezentos e oitenta e quatro reais) até R\$ 1.798,99 (um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos);

IV - Valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 1.799,00 (um mil setecentos e noventa e nove reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

6.2. O auxílio alimentação será concedido mensalmente, somente aos servidores que estiverem em efetivo desempenho das atribuições na Secretaria de sua lotação ou em outra a critério da administração ou quando encontrarem afastados em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares ou cedidos a órgãos Federais ou Estaduais mediante o termo;

6.3. Os servidores que recebem qualquer valor a título de gratificação e ou adicional de produtividade, mesmo enquadrado nos patamares descritos no artigo primeiro, não farão jus a benefício do auxílio alimentação objeto desta lei;

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I – ao servidor que estiver afastado por motivo de licenças a qualquer título, e, em relação às demais ausências e afastamentos inclusive hipóteses consideradas em lei como efetivo exercício, ou, tiver acima de 03 (três faltas ao serviço não justificadas.;

II – aos servidores ocupantes de cargos comissionados;

III – aos servidores federais e estaduais à disposição do município de Itaquirai;

IV – aos servidores contratados emergenciais ou temporários;

V – aos servidores inativos e pensionistas;

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. O auxílio alimentação será custeado com recursos de dotações orçamentárias da respectiva secretaria de lotação do servidor, na seguinte classificação:


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ORGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO

Funcional: 04.122.0002.2002 – ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

9 33.90.46 – Auxílio Alimentação

ORGÃO: 04 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Funcional: 04.123.0005.2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

52 33.90.46 – Auxílio Alimentação

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0008.2012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

76 33.90.46 – Auxílio Alimentação

ORGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Funcional: 12.361.0009.2019 – Manutenção da Secretaria de Educação

108 33.90.46 – Auxílio Alimentação

ORGÃO: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Unidade: 01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Funcional: 20.606.0023.2067 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

234 33.90.46 – Auxílio Alimentação

ORGÃO: 10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Funcional: 04.122.0025.2069 – Manutenção da Secretaria de Obras

261 33.90.46 – Auxílio Alimentação

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Unidade: 01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO Funcional:

04.122.0029.2074 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

302 33.90.46 – Auxílio Alimentação

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Funcional: 10.301.0012.01.2039 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
36 33.90.46 – Auxílio Alimentação

Funcional: 10.301.0012.01.2039 – Manutenção do Programa Mais Médicos
63 33.90.46 – Auxílio Alimentação

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0019.2058 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
87 33.90.46 – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Contribuição, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao BENEFICIÁRIO, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 551.000,00 (quinhentos e cinquenta e um mil reais).

8.2 – O valor será repassado em parcelas até o dia 10 de cada mês, mediante comprovação da prestação de contas parcial.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

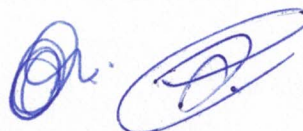
9.1 - Os valores a repassar, deverão ser depositados na conta específica da Beneficiária, vinculada ao objeto, no Banco nº 001, na Agência nº 3933-0, na Conta Corrente nº 16878-5, com finalidade exclusiva para movimentação referente ao Termo de Contribuição.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - O beneficiário compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal

Parágrafo Único: compromete-se, ainda beneficiário, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

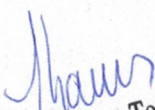
A CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - Este Instrumento tem sua vigência a contar de 08/01/2021 até 31/12/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação o seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO.


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que produza os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;
- II - unilateralmente pela CONCEDENTE, baseado na lei vigente;
- III - quando uma das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Termo, ficam-lhe assegurados os direitos previstos na Lei Vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itaquirai/MS para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCORDÂNCIA

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itaquiraí/MS, 08 de Janeiro de 2021.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal

LAÉRCIO BUENO DE OLIVEIRA
Presidente

De acordo: **CARLOS ALBERTO BORGES**
Gestor do Termo

TESTEMUNHAS

Katiana Paula Gonzzatto Farina
CPF: 004.515.751-05

Daiane Souza Leite
CPF: 031.065.761-03